
REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES VISUAIS PPGAV – UNESPAR

CAP. 1 – CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º. Este Regimento especifica e regulamenta o funcionamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Artes Visuais da Universidade Estadual do Paraná (PPGAV – UNESPAR), em conformidade com a resolução no. 034/2020-CEPE/UNESPAR que aprova o Regulamento Geral para os Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UNESPAR, as normas gerais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e a legislação em vigor.

Art. 2º. O Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais da Universidade Estadual do Paraná oferece o curso de Mestrado Acadêmico em Artes Visuais e tem, por compromisso público e institucional, os seguintes objetivos gerais e específicos:

Missão (objetivo geral):

I – Contribuir para a produção de conhecimento e a qualificação de recursos humanos na área de Artes, com destaque para as atividades de pesquisa, ensino e extensão inerentes ao campo universitário das Artes Visuais, considerada sua diversidade e pluralidade, bem como a conexão indissociável entre produção artística e pensamento crítico-reflexivo.

Objetivos específicos:

I – Desenvolver a capacidade de investigação, debate, reflexão teórica e criação poética no âmbito das Artes Visuais;

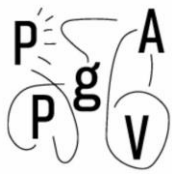
II – Realizar e divulgar pesquisas originais e estudos avançados expressos na forma de trabalhos científicos, publicações acadêmicas, participações em eventos, comunicações orais, processos criativos, exposições de arte e curadorias;

III – Qualificar docentes para atuação em Instituições de Ensino Superior, públicas e privadas, na área de Artes Visuais;

IV – Possibilitar uma formação abrangente e diversificada que permita a elaboração de uma dissertação qualificada na Área de Concentração do Programa, com direito à obtenção do grau de Mestre em Artes Visuais;

V – Estimular o desenvolvimento continuado de pesquisas artísticas, teóricas e histórico-artísticas que contribuam para a construção de uma sociedade plural e democrática;

VI – Promover a interlocução entre universidade, instituições culturais, meio artístico e comunidade, tanto em âmbito local (Curitiba e região), quanto nacional e internacional.



CAP. 2 – ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA

Art. 3º. O Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais articula-se a partir da Área de Concentração intitulada Processos e Teorias das Artes Visuais.

Art. 4º. O Programa é formado por duas Linhas de Pesquisa, a saber:

I – Linha 1: Processos Criativos Contemporâneos;

II – Linha 2: Teoria, Crítica e História da Arte.

CAP. 3 – ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 5º. O Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais será administrado por:

I – Colegiado;

II – Coordenação;

III – Secretaria.

Art. 6º. O Colegiado do Programa é uma instância administrativa e deliberativa composta pelos seguintes membros:

I – Coordenador;

II – Vice-Coordenador;

III – No mínimo 3 (três) Docentes Permanentes;

IV – 1 (um) Representante Discente.

§ 1º. O Representante Discente é eleito pelo corpo discente regularmente matriculado no Programa.

§ 2º. O Representante Discente tem 1 (um) suplente eleito no mesmo processo eleitoral e selecionado a partir do número de votos.

§ 3º. O Representante Discente tem mandato de 1 (um) ano, podendo ser haver uma reeleição consecutiva.

Art. 7º. Compete ao Colegiado do Programa:

I – Definir os critérios de gerenciamento da coordenação didática, administrativa e financeira;

II – Elaborar normas internas e publicizá-las;

III – Estabelecer critérios para credenciamento e recredenciamento dos integrantes do corpo docente, observando os dispositivos legais que regulamentam o assunto;

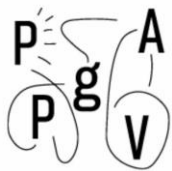
IV – Sugerir e aprovar a relação de orientadores e coorientadores e, se necessário, sua modificação;

V – Estabelecer critérios para admissão de novos discentes e concessão de bolsas, quando da sua disponibilidade, por meio de comissões indicadas para estas finalidades, e homologar seus atos;

VI – Homologar projetos de pesquisa dos corpos docente e discente vinculados ao Programa;

VII – Analisar o desempenho acadêmico dos discentes e, se necessário, determinar seu desligamento do curso, bem como decidir sobre o aproveitamento de estudos, a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas;

VIII – Decidir sobre eventual substituição de orientador, coorientador ou comitê de orientação;



IX – Aprovar as bancas examinadoras para qualificação e defesa de dissertações, bem como homologar seus atos;

X – Apreciar, propor e aprovar convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas de interesse do Programa;

XI – Definir a estrutura curricular e a oferta de disciplinas do Programa;

Art. 8º. O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa são escolhidos pelos docentes permanentes e discentes regularmente matriculados, em eleição convocada pelo Coordenador e homologada pelo Colegiado, obedecendo aos critérios e prazos em vigor na Universidade.

§ 1º. A duração dos mandatos do Coordenador e do Vice-Coordenador é de 2 (dois) anos, permitindo-se 1 (uma) recondução por vias eleitorais.

§ 2º. Não é permitido o acúmulo do cargo de Coordenador de Programa de Pós Graduação Stricto Sensu com outros cargos de direção ou coordenação.

Art. 9º. Compete ao Coordenador do Programa:

I – Representar o Programa em todas as instâncias em que este for solicitado;

II – Exercer a direção administrativa, financeira e didático-pedagógica, bem como garantir o preenchimento das informações e dados nas plataformas de gestão da UNESPAR e das agências de fomento;

III – Convocar e presidir as reuniões e dar cumprimento às decisões do Colegiado e dos órgãos superiores da UNESPAR;

IV – Encaminhar à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) toda e qualquer modificação ocorrida no Programa;

V – Organizar o calendário e tratar com os docentes envolvidos a oferta de disciplinas necessárias para o funcionamento do Programa;

VI – Propor a criação de comissões no Programa;

VII – Prestar contas da utilização dos recursos financeiros do Programa;

VIII – Solicitar e distribuir bolsas de estudo, ouvida a Comissão de Bolsa;

XIX – Manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e internacionais interessadas em colaborar com o desenvolvimento do Programa de Pós-graduação;

X – Convocar a eleição do coordenador e do Vice-Coordenador do Programa pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, por meio de edital, e encaminhar os resultados às Unidades Administrativas responsáveis no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições.

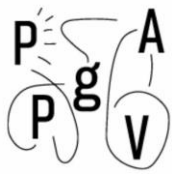
§ único. O Vice-Coordenador, além de colaborar com as atividades de direção e administração do curso, substituirá o Coordenador interinamente sempre que necessário e, em caso de vacância, até o final do mandato.

Art. 10º. Compete à Secretaria do Programa:

I – Cumprir os encargos atribuídos pelo Coordenador do Programa, ou seu suplente imediato, previstos em Lei, Regulamento ou Regimento;

II – Secretariar as reuniões do Colegiado do Programa, redigindo os expedientes relacionados com suas atividades e lavrando as atas;

III – Providenciar a requisição de material de consumo e manter sob sua guarda o material recebido;



- IV – Informar documentos para despacho do Coordenador;
- V – Colaborar no preparo e redação de relatórios e planos de trabalho, bem como alimentar com dados as plataformas de órgãos de fomento da pesquisa no Brasil, de acordo com a orientação do Coordenador;
- VI – Realizar os atos da vida acadêmica e da administração do Programa, tais como: gerenciar os lançamentos de equivalência e aproveitamento de disciplinas, o processo seletivo, implementação de bolsas (quando houver), compra de passagens e diárias, bem como controle orçamentário;
- V – Divulgar os atos da vida acadêmica e da administração do Programa;
- VI – Tratar de toda correspondência da Coordenação que não for privativa do Coordenador;
- VII – Controlar, sob orientação do Coordenador, a observância das Leis, Regulamentos e Normas relativas à administração geral e específica;
- VIII – Coordenar os serviços de recebimento e movimentação de processos e requerimentos, adotando as medidas necessárias à maior eficiência e rapidez na tramitação;
- IX – Comunicar ao Coordenador as irregularidades ocorridas;
- X – Prestar atendimento ao público interno e externo;
- XI – Atualizar as mídias digitais atreladas ao Programa;
- XII – Exercer outras atribuições administrativas previstas em Lei, Regimento ou Regulamento específico do Programa.

CAP. 4 – ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 11º. O curso de Mestrado em Artes Visuais funciona em regime semestral, totalizando quatro semestres.

Art. 12º. A estrutura curricular do Programa é composta por disciplinas obrigatórias e optativas, estágio docente (obrigatório para bolsistas), atividades de pesquisa e atividades complementares que são computadas a partir da obtenção de créditos.

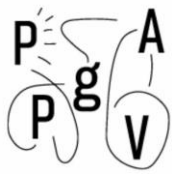
Art. 13º. O Programa funciona a partir do regime de créditos, sendo 1 (um) crédito equivalente a 15 (quinze) horas.

Art. 14º. A integralização do regime de créditos do Programa exige do discente a obtenção de, no mínimo, 38 (trinta e oito) créditos (570 horas), assim distribuídos:

- I – 8 (oito) créditos (120 horas) em Disciplinas Obrigatórias;
- II – 8 (oito) créditos (120 horas) em Disciplinas Optativas;
- III – 12 (doze) créditos (180 horas) para Pesquisa, Elaboração e Defesa de Dissertação;
- IV – 6 (seis) créditos (90 horas) em 1 (uma) Publicação ou 1 (um) Aceite de Publicação (no prelo) de Artigo Completo em Anais de Evento Acadêmico ou em Periódico Qualis (estratos A ou B) ou em Capítulo de Livro com ISBN;
- V – 2 (dois) créditos (30 horas) em Comunicação oral (apresentação de trabalho) em Evento Acadêmico;
- VI – 2 (dois) créditos (30 horas) em participação em Grupo de Pesquisa do CNPq.

§ 1º. Os créditos dos itens IV, V e VI podem ser validados apenas quando realizados a partir da data de matrícula do discente no Programa.

§ 2º. A carga horária e os créditos obtidos com a disciplina Estágio Docente (obrigatória para bolsistas) não são computados para a integralização do regime de créditos mínimos do Programa.



CAP. 5 – CORPO DOCENTE

Art. 15º. O corpo docente do Programa é composto por professores doutores com produção intelectual e/ou artística contínua e relevante para a área de Artes Visuais, que atendam aos seguintes requisitos mínimos:

- I – Ter título de Doutor homologado pelo MEC ou instituições internacionais congêneres;
- II – Ser docente da UNESPAR ou de outra Instituição de Ensino Superior com vínculo institucional formal;
- III – Ter experiência comprovada de orientação acadêmica concluída em ao menos 1 (um) dos seguintes níveis: Trabalho de Conclusão de Curso, Iniciação Científica, Especialização, Mestrado ou Doutorado;
- IV – Estar cadastrado em um Grupo de Pesquisa registrado no CNPq.

Art. 16º. Cada membro do corpo docente encontra-se credenciado no Programa em uma das seguintes categorias:

- I – Professor Permanente;
- II – Professor Colaborador;
- III – Professor Visitante.

§ único. A tipificação das categorias docentes e a proporção entre os membros de cada categoria segue as regulamentações vigentes da CAPES, especialmente na Área de Artes.

Art. 17º. Compete ao Professor Permanente:

- I – Desenvolver atividades de ensino em cursos de Graduação e Pós-Graduação;
- II – Manter Projeto de Pesquisa ativo;
- III – Orientar discentes de Mestrado do Programa;
- IV – Ter vínculo funcional com a instituição ou ter firmado termo de compromisso de participação como docente Permanente do Programa, mediante anuência do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da IES de origem;
- V – Participar de comissões de trabalho sempre que requisitado pela coordenação do Programa;
- VI – Manter a sua produtividade bibliográfica e artística dentro dos critérios mínimos exigidos para a permanência no Programa;
- VII – Manter o Currículo Lattes atualizado;
- VIII – Participar de Grupo de Pesquisa cadastrado junto ao CNPq.

Art. 18º. Compete ao Professor Colaborador:

- I – Participar de forma sistemática das atividades do Programa;
- II – Orientar discentes de Mestrado do Programa;
- III – Ter vínculo funcional com a instituição ou ter firmado termo de compromisso de participação como docente Colaborador do Programa, mediante anuência do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da IES de origem;
- IV – Manter a sua produtividade bibliográfica e artística dentro dos critérios mínimos exigidos para a permanência no Programa;
- V – manter o Currículo Lattes atualizado.
- VI – Participar de Grupo de Pesquisa cadastrado junto ao CNPq.

CAP. 6 – CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO

Art. 19º. O Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais realiza periodicamente processo de credenciamento de novos docentes e processo de recredenciamento e descredenciamento dos docentes vinculados ao Programa.

Art. 20º. As regras de credenciamento e recredenciamento são estabelecidas em Regulamento específico (**Anexo I**) pelo Colegiado do Programa e implementadas por comissão própria.

§ 1º. A Comissão de Credenciamento e Recredenciamento é composta por, no mínimo, 3 (três) Professores Permanentes indicados pelo Colegiado, sendo obrigatória a representação de 1 (um) docente de cada Linha de Pesquisa.

§ 2º. Cabe à Comissão de Credenciamento e Recredenciamento a homologação e a avaliação das solicitações de credenciamento e recredenciamento de acordo com o planejamento do Programa.

§ 3º. Os resultados das avaliações da Comissão de Credenciamento e Recredenciamento devem ser homologados pelo Colegiado.

Art. 21º. Os índices de produtividade a serem aplicados na apreciação dos pedidos de recredenciamento de docentes junto ao Programa devem ser estabelecidos pelo Colegiado e publicados com antecedência mínima de 2 (dois) anos antes do processo de recredenciamento e descredenciamento.

CAP. 7 – PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO

Art. 22º. O Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais realiza periodicamente amplo processo de autoavaliação.

Art. 23º. Por autoavaliação entende-se o processo de avaliação interna ou avaliação institucional do Programa, a partir da elaboração sistemática de um conjunto de ações (práticas, porém embasadas teoricamente), cujo principal objetivo é formativo e de aprendizagem.

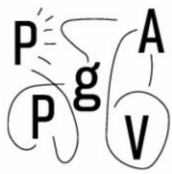
Art. 24º. O Processo de Autoavaliação deve primar pela questão prática e ações concretas que dela derivam. Estas, no entanto, devem estar diretamente relacionadas a fundamentos teóricos e paradigmas bem definidos. Noutras palavras, deve haver correspondência direta entre prática e teoria, ação e reflexão.

Art. 25º. O Processo de Autoavaliação do Programa deve ser regido por princípios científicos e éticos, pelo trabalho coletivo e participativo, pelo impacto e inserção social, pela inclusão e diversidade, pela veracidade, honestidade e transparência das informações, bem como pela responsabilidade social, profissional e pública do Programa.

Art. 26º. O processo de autoavaliação é um dos instrumentos de avaliação do Programa, complementar à avaliação externa da CAPES.

Art. 27º. O processo de autoavaliação será planejado e conduzido por uma Comissão de Autoavaliação, indicada e homologada pelo Colegiado.

Art. 28º. A Comissão de Autoavaliação pode solicitar assessoramento externo, bem como contar com o apoio de programas mais experientes.



Art. 29º. O processo de autoavaliação deve ser planejado e conduzido por meio de cinco fases estabelecidas pelo grupo de trabalho da CAPES:

- I – Preparação;
- II – Implementação;
- III – Divulgação dos resultados;
- IV – Uso dos resultados;
- V – Meta-avaliação.

Art. 25º. As regras, as estratégias e a periodicidade do processo de autoavaliação são estabelecidas em Regulamento específico (**Anexo II**) pelo Colegiado do Programa, e implementadas por comissão específica.

CAP. 8 – PERFIL DO EGRESSO E PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 26º. Quanto ao perfil do egresso, o Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais busca capacitar os discentes regularmente matriculados a:

- I – Realizar, com independência e continuidade, pesquisas originais e estudos avançados na área de Artes Visuais;
- II – Divulgar publicamente os resultados de investigações artísticas, teóricas e histórico-artísticas por meio de textos acadêmicos, publicações científicas, comunicações em eventos públicos, processos criativos, exposições de arte e curadorias;
- III – Atuar como docente de Artes Visuais e disciplinas correlatas em Instituições de Ensino Superior, públicas e privadas;
- IV – Atuar como profissionais qualificados no campo das Artes Visuais, na área de produção artística e cultural, também em instituições, empresas e órgãos de criação de conteúdo ou gerenciamento de cultura, como artistas, pesquisadores e prestadores de serviço artístico independentes.
- V – Contribuir para a inserção crítica das Artes Visuais no processo de formação de uma sociedade plural e democrática.

Art. 27º. Com base no perfil do egresso acima especificado, o Programa estabelece que o Processo de Seleção de Discentes Regulares tem por princípio os seguintes Critérios Gerais:

- I – Avaliação isonômica entre candidatos;
- II – Transparência e publicidade nas etapas do Processo de Seleção;
- III – Autonomia do Colegiado nas definições e resoluções de procedimentos seletivos, respeitadas a Área de Concentração e as Linhas de Pesquisa do Programa, bem como sua Missão e Metas dispostas neste Regimento;
- IV – Atenção e conformidade às exigências da CAPES relativas à avaliação dos Programas de Pós-Graduação, com ênfase na Área de Artes;
- V – Adequação às Ações e Políticas Afirmativas dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* vigentes nas instâncias superiores da UNESPAR e de acordo com a Legislação em vigor.

Art. 28º. O Processo de Seleção de Discentes Regulares do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais é regulamentado em Edital específico publicado anualmente, respeitados os Critérios Gerais de Seleção caracterizados no Artigo 27º.

Art. 29º. O Edital do Processo de Seleção é criado por comissão própria e homologado pelo Colegiado do Programa.

Art. 30º. A Comissão de Seleção é composta por, no mínimo, 3 (três) Professores Permanentes indicados pelo Colegiado, sendo obrigatória a representação de ao menos 1 (um) docente de cada Linha de Pesquisa.

Art. 31º. Os membros da Comissão de Seleção têm mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de uma recondução.

Art. 32º. Compete à Comissão de Seleção:

- I – Redigir o Edital do Processo de Seleção e submetê-lo à aprovação do Colegiado;
- II – Homologar as inscrições;
- III – Redigir os Editais relativos às fases do Processo de Seleção;
- IV – Organizar a correção das provas;
- V – Distribuir os Projetos de Pesquisa de acordo com as Linhas;
- VI – Organizar as entrevistas;
- VII – Pontuar os currículos dos candidatos aprovados.

Art. 33º. O número de vagas ofertadas a cada Processo de Seleção é fixado pelo Colegiado do Programa mediante os seguintes fatores:

- I – Número de orientadores disponíveis nas Linhas de Pesquisa, observada a relação orientador/orientando recomendada pela Área de Artes da CAPES;
- II – Espaço físico e infraestrutura de ensino e pesquisa disponíveis.

CAP. 9 – MATRÍCULA, TRANCAMENTO E DISCIPLINAS ISOLADAS

Art. 34º. O candidato aprovado deve formalizar sua matrícula dentro dos prazos definidos pelo Calendário Acadêmico do Programa e pelas normas vigentes da Universidade.

Art. 35º. A matrícula deve ser realizada no início de cada semestre letivo.

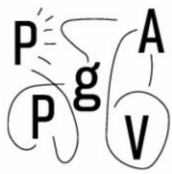
Art. 36º. A cada semestre, o discente deve realizar sua matrícula nas disciplinas ofertadas pelo Programa.

Art. 37º. A não realização de matrícula na data prevista no Calendário Acadêmico do Programa caracteriza abandono de curso e acarreta o desligamento automático do discente.

Art. 38º. O discente pode solicitar trancamento de uma ou mais disciplinas mediante anuência do orientador na data prevista pelo Calendário Acadêmico.

§ único. O trancamento de uma ou mais disciplinas não suspende a contagem de tempo regimental para integralização do curso, nem altera as exigências de cumprimentos de créditos mínimos para titulação.

Art. 39º. Em casos excepcionais, com anuência do orientador e mediante atestado médico com CID, o discente pode solicitar trancamento de curso (trancamento integral de matrícula) por tempo determinado.



§ 1º. O trancamento de curso só pode ser solicitado após a conclusão do primeiro semestre letivo.

§ 2º. O período de trancamento de curso não pode exceder 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º. O trancamento do curso implica a perda definitiva de direito às bolsas oferecidas pelo Programa.

§ 4º. O pedido de trancamento de curso é avaliado pelo Colegiado do Programa.

Art. 40º. É permitida a matrícula de Alunos Especiais (discentes não regulares do Programa), portadores de diploma de curso de Graduação, em disciplinas isoladas.

§ 1º. A matrícula de Alunos Especiais em disciplinas isoladas pode ser realizada apenas em Disciplinas Optativas.

§ 2º. Cabe ao docente de cada Disciplina Optativa decidir se abrirá vagas para Alunos Especiais, resguardado o direito de não ofertá-las.

§ 3º. O número de vagas destinadas a Alunos Especiais em cada Disciplina Optativa é definido pelo docente responsável pela disciplina.

§ 4º. Os interessados em cursar Disciplina(s) Optativa(s) como Alunos Especiais devem se inscrever na Secretaria do Programa, obedecendo os prazos previstos no Calendário Acadêmico do Programa.

§ 5º. Caso o número de inscritos ultrapasse o número de vagas disponíveis para Alunos Especiais, cabe ao docente da Disciplina Optativa selecionar os candidatos aptos a se matricular na respectiva disciplina, desde que sejam portadores de diploma de curso de Graduação.

§ 6º. Os Alunos Especiais aceitos na Disciplina Optativa são submetidos aos mesmos processos de avaliação dos Discentes Regulares.

CAP. 10 – PRAZOS, PRORROGAÇÃO E APROVEITAMENTO

Art. 41º. Quanto aos prazos de conclusão, o curso de Mestrado tem prazo mínimo de 18 (dezoito) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, incluída a Banca de Defesa.

Art. 42º. Em caráter excepcional, o discente regular pode prorrogar o prazo de conclusão de curso.

§ 1º. A solicitação de prorrogação deve ser devidamente justificada pelo discente e encaminhada pelo Docente Orientador para apreciação e avaliação do Colegiado do Programa.

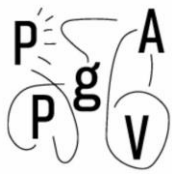
§ 2º. O curso de Mestrado pode ser prorrogado uma única vez pelo período máximo de 6 (seis) meses.

Art. 43º. O discente regular pode aproveitar até 8 (oito) créditos – 120 (cento e vinte) horas – da(s) Disciplina(s) Optativa(s) na(s) qual(uais) tenha sido aprovado na condição de Aluno Especial no Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais.

Art. 44º. O discente regular pode aproveitar até 8 (oito) créditos – 120 (cento e vinte) horas – da(s) Disciplina(s) Optativa(s) na(s) qual(uais) tenha cursado e sido aprovado em outro(s) Programa(s) de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecidos pela CAPES.

§ 1º. O aproveitamento de Disciplinas Optativas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* requer a anuência do Docente Orientador e a homologação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais.

§ 2º. O pedido de aproveitamento de Disciplina(s) Optativa(s) cursada(s) em outro(s) Programa(s) de Pós-Graduação *Stricto Sensu* só pode ser aprovado e homologado caso essa(s) disciplina(s) tenha(m) sido cursada(s) durante o período em que o Discente Regular estiver matriculado neste Programa.



CAP. 11 – ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

Art. 45º. O Discente Regular deve ser orientado por um Docente credenciado neste Programa.

§ único. Em caráter excepcional, o Colegiado do Programa pode decidir pela substituição do Docente Orientador, mediante requerimento justificado do docente ou do discente.

Art. 46º. Compete ao Docente Orientador:

- I – Supervisionar o aluno ou a aluna na organização do seu plano de estudos e assistir-lhe em sua formação, realizando reuniões periódicas de orientação.
- II – Emitir parecer sobre cancelamento de disciplinas e trancamento de matrícula de seu orientando, obedecidas as normas regimentais e o presente Regulamento;
- III – Indicar ao Colegiado do Programa, quando for o caso, Coorientador para acompanhamento do Projeto de Pesquisa de seu orientando;
- IV – Observar o desempenho do discente, acompanhar o trabalho de elaboração da dissertação, orientando-o em todas as questões referentes ao adequado desenvolvimento de suas atividades;
- V – Encaminhar sugestões de nomes para composição das bancas examinadoras;
- VI – Participar, como membro nato e presidente, da comissão encarregada de proceder ao exame de qualificação e da banca examinadora de dissertação e tese;
- VII – Solicitar ao Colegiado/Secretaria do Programa as providências necessárias para a realização de bancas examinadoras de qualificação e defesa de dissertação ou tese;
- VIII – Autorizar o encaminhamento da versão final da dissertação ou tese à Coordenação do Programa, após a defesa.

Art. 47º. Com a aprovação do Docente Orientador e do Colegiado do Programa, o discente pode contar com o auxílio de um Docente Coorientador com titulação de Doutor homologado pelo MEC e credenciado num Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*. Compete ao Docente Coorientador colaborar no desenvolvimento do projeto de pesquisa do discente, a critério do Orientador.

CAP. 12 – BANCA DE QUALIFICAÇÃO

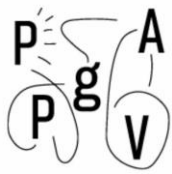
Art. 48º. A Banca de Qualificação consiste no exame realizado por uma Comissão Avaliadora do Relatório de Qualificação relativo à dissertação em andamento redigido por discente regularmente matriculado no Programa.

§ único. O exame do Relatório de Qualificação é uma das etapas de avaliação de uma pesquisa acadêmica em desenvolvimento e a sessão é restrita ao autor do Relatório e aos membros da Comissão Avaliadora.

Art. 49º. A Comissão Avaliadora da Banca de Qualificação é formada por, no mínimo, 3 (três) professores doutores assim distribuídos:

- I – 1 (um) Presidente da Banca (Docente Orientador);
- II – 2 (dois) Membros Convidados.

§ 1º. Não há exigência de que os Membros Convidados da Banca de Qualificação sejam externos a este Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais, embora possam sê-lo e em qualquer número.



§ 2º. Em casos excepcionais, outro docente do Programa pode substituir o Docente Orientador na Presidência da Banca.

Art. 50º. A Banca de Qualificação deve ocorrer entre o 12º e o 18º mês deste curso de Mestrado.

Art. 51º. A solicitação da Banca de Qualificação deve ser protocolada pelo orientador com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data de realização da Banca Examinadora, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I – Requisição formal assinada pelo orientador, indicando o título do Relatório de Qualificação, a data de realização e a composição da Banca;
- II – É obrigatória a entrega da versão digital do Relatório de Qualificação no formato indicado pelo Programa. A entrega de cópia(s) impressa(s) ocorrerá caso seja solicitado por algum membro da banca;
- III – Certificado de apresentação de trabalho em evento científico ou carta de aceite de publicação. No caso de a publicação ter sido realizada, inserir os seguintes itens: capa ou contracapa com número ISSN/ISBN, sumário, primeira página do trabalho e última página do trabalho.

§ único. Na solicitação da Banca de Qualificação deve constar o nome de, no mínimo, 1 (um) suplente, com titulação de Doutor, interno ou externo ao Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais.

Art. 52º. A avaliação da Banca de Qualificação deve ser registrada em Ata através do conceito “Aprovado” ou “Reprovado”.

Art. 53º. O resultado da Banca de Qualificação deve ser homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º. Em caso de reprovação do Relatório pela Banca de Qualificação, o discente deve passar por nova Banca em até 60 (sessenta) dias após a realização da primeira, mediante solicitação formal do orientador ao Colegiado, sob pena de desligamento do Programa.

§ 2º. Para os discentes bolsistas, a reprovação na Banca de Qualificação implica na perda automática da bolsa.

§ 3º. A realização da segunda Banca de Qualificação não exime o discente do cumprimento dos prazos regimentais em relação à Banca de Defesa.

§ 4º. Uma eventual reprovação na segunda Banca de Qualificação resulta no desligamento automático do discente do Programa.

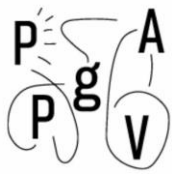
CAP. 13 – BANCA DE DEFESA

Art. 54º. A Banca de Defesa consiste no exame público realizado por uma Comissão Avaliadora relativo à dissertação elaborada por discente regular do Programa.

Art. 55º. A Comissão Avaliadora da Banca de Defesa é formada por, no mínimo, 3 (três) professores doutores assim distribuídos:

- I – 1 (um) Presidente da Banca (Docente Orientador);
- II – 2 (dois) Membros Convidados.

§ 1º. Na Banca de Defesa, no mínimo 1 (um) dos Membros Convidados deve ser externo a este Programa.



§ 2º. Em casos excepcionais, outro docente do Programa pode substituir o Docente Orientador na Presidência da Banca.

Art. 56º. A Banca de Defesa deve ocorrer entre o 18º e o 24º mês deste curso de Mestrado.

Art. 57º. A solicitação da Banca de Defesa deve ser protocolada pelo orientador com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data de realização da Banca Examinadora, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I – Requisição formal assinada pelo orientador, indicando o título da Dissertação, a data de realização e a composição da Banca de Defesa;
- II – É obrigatória a entrega da versão digital da Dissertação no formato indicado pelo Programa. A entrega de cópia(s) impressa(s) ocorrerá caso seja solicitado por algum membro da banca.

§ único. Na solicitação da Banca de Defesa deve constar o nome de, no mínimo, 1 (um) suplente, com titulação de Doutor, externo a este Programa.

Art. 58º. A avaliação da Banca de Defesa deve ser registrada em Ata através do conceito “Aprovado” ou “Reprovado”.

Art. 59º. O resultado da Banca de Defesa deve ser homologado pelo Colegiado do Programa.

CAP. 14 – TITULAÇÃO E DIPLOMA

Art. 60º. Para a obtenção do grau de Mestre, o discente deve cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as seguintes exigências:

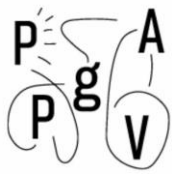
- I – Integralização do número mínimo de créditos em disciplinas, conforme disposto neste Regimento;
- II – Aprovação em exame de suficiência em 1 (uma) língua estrangeira moderna;
- III – Apresentação de 1 (uma) comunicação oral (apresentação de trabalho) em Evento Acadêmico;
- IV – Publicação ou Aceite de Publicação (no prelo) de Artigo Completo em Anais de Evento Acadêmico ou em Periódico Qualis ou em Capítulo de Livro com ISBN;
- V – Aprovação na Banca de Qualificação;
- VI – Aprovação na Banca de Defesa;
- VII – Depósito da versão definitiva da dissertação, acompanhada da documentação exigida pelas normas vigentes da Universidade.

§ único. O depósito da versão definitiva da dissertação deve ser realizado em até 60 (sessenta) dias após a Banca de Defesa, mediante aprovação do Docente Orientador.

CAP. 15 – BOLSA DE ESTUDOS

Art. 61º. Os critérios para concessão de bolsas e substituição de bolsistas são definidos em edital próprio, obedecidos as ofertas e os requisitos das agências financiadoras.

Art. 62º. O Edital de Bolsas é criado pela Comissão de Bolsas e homologado pelo Colegiado do Programa.



Art. 63º. A Comissão de Bolsas é composta por, no mínimo, 3 (três) membros, assim divididos:

- I – Ao menos 2 (dois) Professores Permanentes indicados pelo Colegiado, sendo obrigatória a representação de 1 (um) docente de cada Linha de Pesquisa;
- II – 1 (um) Representante Discente matriculado como aluno regular.

Art. 64º. Os membros da Comissão de Bolsas têm mandato de 1 (um) ano, com direito a uma recondução.

Art. 65º. Compete à Comissão de Bolsas:

- I – Organizar o processo de seleção de bolsistas de acordo com o número disponível de bolsas e distribuí-las segundo as normas definidas e aprovadas pelo Colegiado, pelos órgãos superiores de UNESPAR e pelas agências de fomento;
- II – Publicar edital de seleção de bolsistas com critérios de seleção e desempate, bem como tabela de pontuação do Currículo Lattes;
- III – Conferir a documentação apresentada pelos candidatos a bolsistas e atribuir notas e pesos de acordo com critérios pré-estabelecidos em edital;
- IV – Publicar o resultado do processo seletivo por ordem de classificação dos candidatos que cumpriram as exigências do edital;
- V – Manter um sistema periodicamente atualizado de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas, bem como de cumprimento dos critérios para manutenção da bolsa.

Art. 66º. As seguintes situações implicam em perda de bolsa de estudos:

- I – Reprovação em qualquer disciplina, por conceito ou frequência;
- II – Reprovação na Banca de Qualificação;
- III – Desrespeito às normas para concessão de bolsas das agências financiadoras;
- IV – Pedido do Docente Orientador, em razão de desempenho acadêmico insuficiente, desde que justificado por escrito e homologado pelo Colegiado.

CAP. 16 – ESTÁGIO DOCENTE

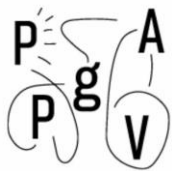
Art. 67º. O Estágio Docente é uma disciplina obrigatória para Discentes Bolsistas.

Art. 68º. As atividades pedagógicas do Estágio Docente podem ser realizadas em duas modalidades: (1) Disciplina Formal de Graduação ou (2) Oficina oferecida a alunos de Graduação.

Art. 69º. A caracterização, os procedimentos e a carga horária do Estágio Docente são estabelecidos em regulamento específico (**Anexo III**) pelo Colegiado do Programa, obedecidas as regras das agências financiadoras.

CAP. 17 – SUFICIÊNCIA OU PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA

Art. 70º. Os candidatos ao Processo de Seleção devem comprovar, no ato de inscrição, suficiência ou proficiência em 1 (uma) língua estrangeira moderna.



Art. 71º. A comprovação de suficiência ou proficiência em língua estrangeira moderna deve abranger um dos seguintes idiomas: Alemão, Espanhol, Francês, Inglês e Italiano.

Art. 72º. A comprovação da suficiência ou proficiência é realizada mediante certificados de suficiência ou proficiência em língua estrangeira moderna realizados por Departamento de Línguas Estrangeiras ou órgão equivalente de Instituição de Ensino Superior brasileira credenciada no MEC; ou exames de proficiência ou suficiência emitidos por Institutos de Línguas.

§ único. Estudantes indígenas poderão apresentar suficiência ou proficiência em Língua Portuguesa, desde que falem idiomas originários, assim como estudantes estrangeiros que não têm o Português como língua oficial de seu país de origem.

Art. 73º. São considerados válidos apenas os testes de língua estrangeira moderna que tenham sido realizados durante os últimos 4 (quatro) anos, excetuando-se os de caráter definitivo.

CAP. 18 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 74º. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais.

Art. 75º. Este Regimento entrará em vigor após a data de sua aprovação pelos órgãos competentes da UNESPAR.